



LEI Nº 307

-Autoriza a Prefeitura Municipal
assinar com o Governo Estadual -
convenio e dá outras providências.-

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por
seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

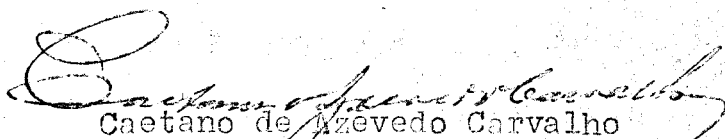
Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pe-
dro Leopoldo, autorizada a assinar com o Governo do Estado de Minas Ge-
rais, termo de Convênio para o aperfeiçoamento do ensino em zona rural
deste município;

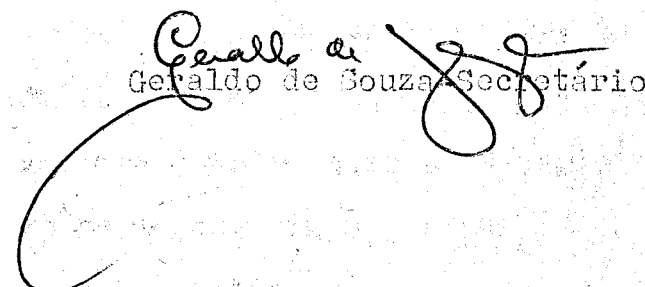
Artº 2º - Fica aprovado em tôdas as suas clay
sulas o Termo de Convênio entre o Govêrno do Estado de Minas Gerais e
êste Município, tendo em vista o Decreto nº 6.465, de 31 de dezembro
de 1 961;

Artº 3º - Revogadas as disposições em con-
trário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a
quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão
fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 14 de maio de 1 964.


Caetano de Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal


Geraldo de Souza-Secretário